



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o procedimento de dispensa do alvará de localização e funcionamento para o Microempreendedor Individual, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, o procedimento de dispensa do alvará de localização e funcionamento para o Microempreendedor Individual.

Art. 2º Fica dispensado do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o Microempreendedor Individual - MEI, desde que manifestado sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a partir do ato de inscrição ou alteração.

Art. 3º O Município de Santana da Vargem poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

Art. 4º Constatada impossibilidade ou irregularidade do exercício das atividades do MEI no local por ele indicado, o Município de Santana da Vargem notificará o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 5º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, cancelará igualmente o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, de forma definitiva, e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 6º O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças, e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

Art. 7º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, podendo a fiscalização competente utilizar métodos seletivos por amostragem, tipo de atividade ou localização, de forma a privilegiar a eficiência administrativa.

Art. 8º Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá ser mantido junto ao Município de Santana da Vargem, o cadastro fiscal do MEI, sendo preferencialmente atualizados mediante a disponibilização das informações advindas pela REDESIM.

Art. 9º Fica facultado ao MEI solicitar a emissão e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, exigindo-se para tanto a observância deste Decreto.

Art. 10 Poderá o MEI com cadastro já existente, solicitar junto ao Município de Santana da Vargem/MG, a dispensa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que preenchidos os requisitos da Lei nº.13.874/2019 .

Art. 11 O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor municipal e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária e de postura.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 17 de fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal